



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº.01/2020

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, 337, Bairro Alvorada, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, representado neste ato pela sua Prefeita, Sra. Simone Carvalho, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público para conhecimento dos interessados, CHAMADA PÚBLICA, objetivando a adesão ao PROJETO ADOTE UMA PRAÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.960/2011, de 09 de setembro de 2011 e no Decreto Municipal nº. 122/2013, de 01 de outubro de 2013, no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte, para todos os efeitos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos interessados serão prestados no horário de 7:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30 horas, na Avenida Getúlio Vargas, 3.171 - Belmonte - João Monlevade – MG, por meio dos telefones: (31) 3852.8100, Ramais 226 e 227 e ainda pelos e.mail: obras@pmjm.mg.gov.br, meioambiente@pmjm.mg.gov.br, servicosurbanos@pmjm.mg.gov.br.

### 1. DO OBJETO

1.1 Esta chamada pública tem como objeto viabilizar a aplicação da Lei Municipal nº 1.960/2011, regulamentada pelo Decreto nº.122,/2013, de 01 de outubro de 2013.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES


2.1 O procedimento definido conforme o art.2º da Lei nº1.960/2011 será gerenciado por Comissão especificamente nomeada para este fim, com o apoio das Secretarias Municipal de Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Obras.

2.2 Poderão adotar o local público constante no anexo III deste edital: as empresas, clubes de serviços sociais, associações de bairro, entidades de classe e outras, sendo permitida a adoção da mesma praça por mais de uma entidade, formando-se um consórcio.

2.3 Os interessados em participar do projeto deverão apresentar Carta de Intenção (anexo I) perante a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no período de 14 a 18 de setembro de 2020. No dia 21 de setembro de 2020, a Comissão Especial de Avaliação reunir-se-á para abertura dos envelopes contendo a Carta de Intenção, que será realizada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na Av. Getúlio Vargas, nº 3171, Belmonte, João Monlevade – MG.

2.4 A instalação da placa de publicidade do adotante e/ou de suas parcerias deverá observar os critérios previstos no Decreto Municipal nº122/2013.

2.5 A propaganda relativa à adoção deverá se restringir às placas, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes nas áreas.

  
 Alexsandro da Costa e Silva  
 Procurador Municipal  
 OAB/MG 99.556



### 3. DA DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

#### 3.1 DA DOCUMENTAÇÃO

3.1.1 O interessado em participar do Programa deverá apresentar, juntamente com a carta de intenção, os seguintes documentos:

I – cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscrito no registro competente e alterações subseqüentes, e/ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – Cópia de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV – Envelope lacrado, contendo proposta de manutenção e conservação do local, com a descrição das melhorias e serviços a serem realizados, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

3.1.2 Serão julgados inabilitados os proponentes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no item 3.1.1 deste edital, ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados.

3.1.3 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de proponente deverá ser comunicada imediatamente à Comissão.

#### 3.2 DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS


3.2.1. Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA as empresas, clubes de serviços sociais, associações de bairro, entidades de classe e outras.

3.2.3 Ficam excluídas a participação no projeto de pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas, pela Comissão responsável, impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.

3.2.3 Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos disponibilizar informações acerca da natureza do espaço público (anexo II). Será elaborado croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

3.2.4 Havendo mais de um interessado em adotar o local, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, intimará os interessados para reunião conjunta na qual se indague da possibilidade de apresentação de pedido e projeto em conjunto.

3.2.5 O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais

  
Alcemir da Costa e Silva  
Procurador Municipal  
OAB/MG 99.556



para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, através de contrato que especificará as funções de cada parceiro para atender ao objeto do contrato.

**3.2.6** A escolha do adotante no caso de não se optar pela adoção conjunta deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I – Maior tempo de atividade;

II – No caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

**3.2.7** O vencedor terá prazo de 30(trinta) dias úteis para dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário. Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa à Comissão de Acompanhamento, em até 15(quinze) dias, do não cumprimento do Termo.

### **3.3 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.3.1** A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata e divulgada no dia 22 de setembro, na portaria da Sede da Prefeitura Municipal e no site: [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br)

**3.3.2** Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 2 (dois) dias corridos da data do sorteio, dirigido à Comissão Especial de Avaliação. Caso haja recurso, será divulgada nova lista com o resultado final da chamada pública, que será divulgada na portaria da Sede da Prefeitura Municipal e no site: [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br), no dia 25 de setembro de 2020.

**3.3.3** A comissão de servidores para o acompanhamento dos adotantes será composta, inclusive, de um paisagista e um engenheiro, se possível.

**3.3.4** A formalização desta iniciativa far-se-á por meio da assinatura do “Termo de Cooperação para adoção do local, conforme previsto na legislação vigente.

**3.3.5** O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização e decisões sobre casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

**3.3.6** A adoção de local público pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou por ela aprovada;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou por ela aprovada;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Cooperação;

**3.3.7** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a aprovação dos projetos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal;

II - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Cooperação estabelecido.



**3.3.8** A adoção de local público opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que o Município será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado.

**3.3.9** Caberão à entidade ou pessoa jurídica adotante as responsabilidades:

- I - pela execução dos projetos, às suas expensas;
- II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Cooperação e no projeto apresentado;
- III - pelo desenvolvimento do programa que digam respeito ao uso do local público conforme estabelecidos no projeto apresentado.

**3.3.10** As entidades e pessoas jurídicas participantes do Projeto não poderão podar ou cortar árvores sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**3.3.11** As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos na praça adotada.

**3.3.12** Os encargos trabalhistas e EPI's dos empregados que trabalharem no espaço público adotado serão de responsabilidade da adotante, não cabendo nenhum vínculo trabalhista com o Município.

**3.3.13** A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, a afixar, na área adotada, uma placa padronizada, conforme autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos termos da legislação vigente, alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

**3.3.14** O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**3.3.15** O termo de cooperação terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.


**3.3.16** O Termo de Cooperação de Adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não serem aqueles estabelecidos na Lei Municipal.

#### **4. DAS PENALIDADES**

**4.1** O descumprimento do dever pactuado no Termo de Cooperação ensejará a revogação e conseqüente retirada da placa com a publicidade do adotante.

#### **5. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS**

**5.1** O prazo para início dos trabalhos de reforma, manutenção e conservação das praças adotadas será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Cooperação.

  
Alceimar de Costa e Silva  
Procurador Municipal  
OAB/MG 99.556



## 6. DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1 Caso seja encontrada alguma irregularidade, o Poder Público fixará prazo para sua correção pelo adotante.

6.2 Não sendo sanada a irregularidade, poderá o Poder Público rescindir o Termo de Cooperação e o adotante perderá o direito de explorar a publicidade em todas as praças que compõe o objeto do termo de cooperação.

6.3 A rescisão do Termo de Adoção não dará ao adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas da praça adotada.

6.4 Após a rescisão, todas as benfeitorias executadas reverterão ao Município de João Monlevade, sem direito a qualquer indenização ou retenção ao adotante.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do edital serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

7.2 Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.


7.3 O Município verificará, a qualquer tempo, se o proponente à adoção encontra-se regular perante as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras.

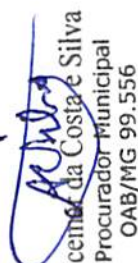
João Monlevade, 31 de agosto de 2020.

  
Simone Carvalho  
Prefeita Municipal

  
Rivaldo de Brito Pereira  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

  
José Carlos Raimundo  
Secretário Municipal de Obras

  
Fernanda Cristina de Ávila Torre  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

  
Alcemir da Costa e Silva  
Procurador Municipal  
OAB/MG 99.556



**ANEXO I  
CARTA DE INTENÇÃO**

(Emblema da Empresa)

João Monlevade, \_\_ de \_\_ de \_\_

À Comissão de Avaliação do Programa “ADOTE UMA PRAÇA”  
Ref: Adoção de Praça Pública


Prezado Senhor,

NOME DA EMPRESA, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ João Monlevade/Minas Gerais solicita a esta Secretaria Municipal a apreciação de pedido de adoção da praça com endereço na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, com referência do número \_\_\_\_\_ em frente. Ao adotar a praça contribuímos efetivamente para a melhoria da paisagem urbana da cidade. É do nosso conhecimento a Lei federal nº. 1960/2011 e o Decreto Municipal 122/2013, que estabelecem normas e procedimentos para parceria entre o Poder Público e a sociedade, no que diz respeito à adoção de praças, Programa Adote uma Praça.

Por estarmos de pleno acordo em cumprir as obrigações atribuídas ao adotante, firmamos a presente carta de intenção.

Atenciosamente,

**Representante da empresa.**

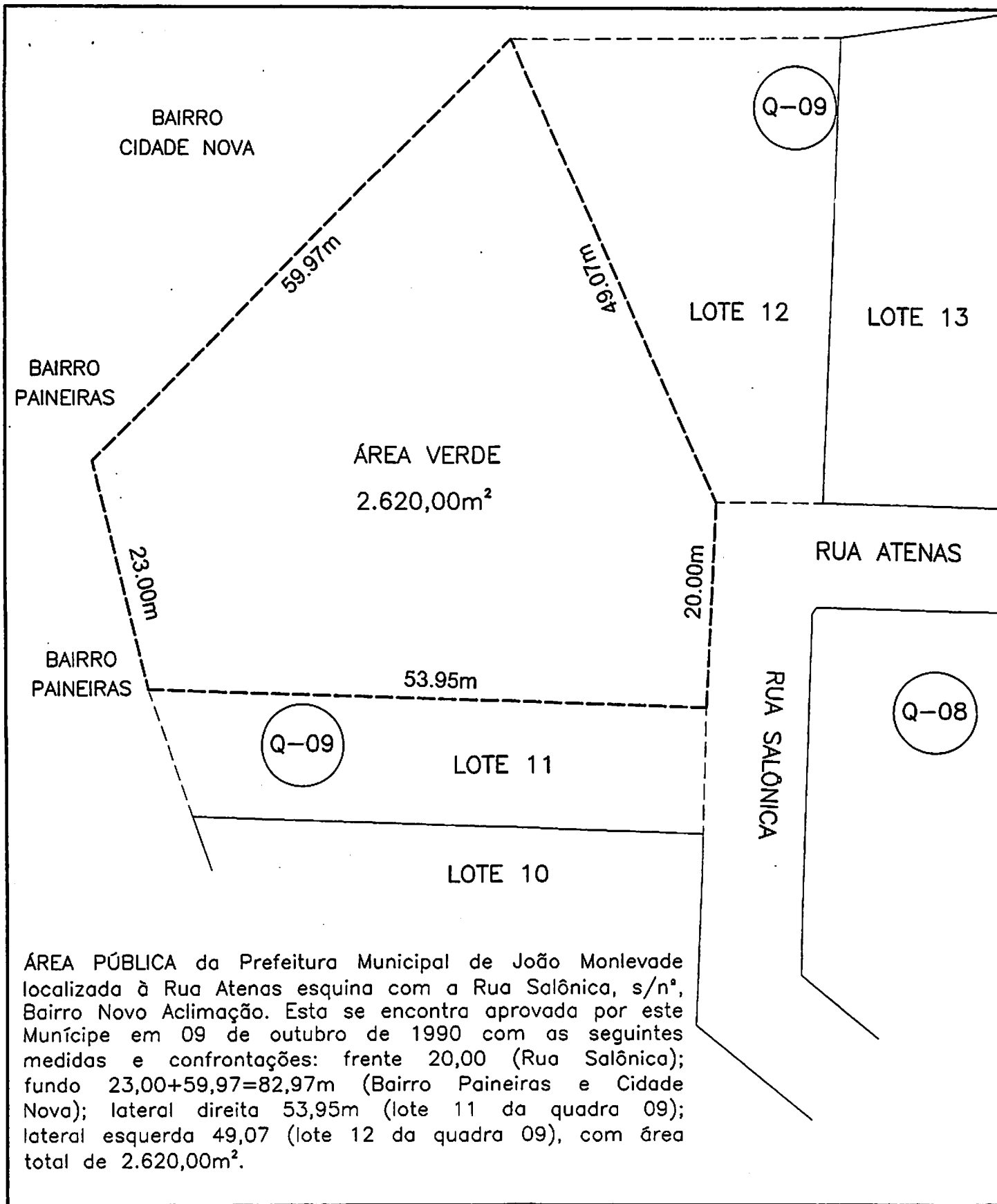
  
Alcemar da Costa e Silva  
Procurador Municipal  
OAB/MG 99.556



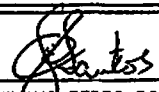
ANEXO II  
CROQUI DA ÁREA DA PRAÇA

  
Alcemar da Costa e Silva  
Procurador Municipal  
OAB/MG 99.556






ÁREA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de João Monlevade localizada à Rua Atenas esquina com a Rua Salônica, s/n°, Bairro Novo Aclimação. Esta se encontra aprovada por este Munícipe em 09 de outubro de 1990 com as seguintes medidas e confrontações: frente 20,00 (Rua Salônica); fundo  $23,00 + 59,97 = 82,97\text{m}$  (Bairro Paineiras e Cidade Nova); lateral direita 53,95m (lote 11 da quadra 09); lateral esquerda 49,07 (lote 12 da quadra 09), com área total de 2.620,00m<sup>2</sup>.

<b>SERVIÇO:</b> LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO ÁREA VERDE		<b>REQUERENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  CLEITON EMILIANO PEDRO DOS SANTOS CFT-BR - 0555704963-0		<b>LOCAL:</b> RUA ATENAS ESQUINA COM A RUA SALÔNICA, S/N° BAIRRO NOVO ACLIMAÇÃO	
<b>DATA:</b> AGOSTO/2020		<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO MONLEVADE	<b>ÁREA:</b> 2.620,00m <sup>2</sup>
<b>DESENHO:</b>	<b>ESCALA:</b> 1:500	<b>ESTADO:</b> MINAS GERAIS	<b>FOLHA:</b> 1/1



## ANEXO III

### MODELO PADRONIZADO DA PLACA

  
Alcemair da Costa e Silva  
Procurador Municipal  
OAB/MG 99.556

"Quem cuida de uma praça,  
aprende a amar a cidade".

*Rubem Alves*

Adote uma Praça!

PREFEITURA **JOÃO  
MONLEVADE**



Logomarca da Empresa

Empresa Socialmente Responsável

  
Alceimar da Costa e Silva  
Procurador Municipal  
GAR/MG 99.556

"Quem cuida de uma praça,  
aprende a amar a cidade"

Rubem Alves

Adote uma Praça!

PREFEITO JOÃO  
MONLEVADE



Lojamenta da Empresa

Associação de Pequenas Empresas



  
Alcemar da Costa e Silva  
Procurador Municipal  
OAB/MG 99.556



ANEXO IV  
MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO  
MONLEVADE E \_\_\_\_\_ EM  
ATENDIMENTO AO PROGRAMA  
“ADOTE UMA PRAÇA”.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Alvorada, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO** e neste ato representado pela Prefeita, Sra. **SIMONE CARVALHO**, através da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº.3.171, bairro Belmonte, João Monlevade/MG, neste ato, representada por seu Secretário Municipal Sr. **Rivaldo \_\_\_\_\_**, da **Secretaria Municipal de Serviços Obras**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº.3.171, bairro Belmonte, João Monlevade/MG, neste ato, representada por seu Secretário Municipal Sr. **José Carlos \_\_\_\_\_** e da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, João Monlevade/MG, neste ato, representada por sua Secretária Municipal Sra. **Fernanda \_\_\_\_\_** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede/endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ João Monlevade/MG, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste instrumento denominada \_\_\_\_\_, representada pelo seu proprietário Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e doravante denominada ADOTANTE, e

Considerando o disposto no artigo 119 da Lei Orgânica Municipal de João Monlevade, segundo o qual “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Município e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras;

Considerando que a Lei Municipal nº. 1808/2009, em seu artigo 1º diz que “A política municipal de proteção, controle, recuperação, conservação e melhoria ambiental é fundamentada na supremacia e indisponibilidade do interesse público, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, buscando a melhoria da qualidade de vida da população, a promoção do desenvolvimento sustentável e a educação ambiental, visando um resultado globalmente positivo”;

Considerando a Lei Municipal nº. 1960/2011 que “Dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Praça” no Município de João Monlevade e dá outras providências”;

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:



## CLÁUSULA PRMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a reforma, manutenção e conservação da praça, localizado na Rua \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, com extensão total de \_\_\_m<sup>2</sup> (\_\_\_metros quadrados), sendo \_\_\_m<sup>2</sup> de área ajardinada. em conformidade com o plano de trabalho que passa a fazer parte deste instrumento como anexo I.

**Parágrafo único.** Encontram-se instalados na praça \_\_\_\_\_ os seguintes equipamentos;

- I -
- II -

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I - fornecer todas as informações necessárias sobre a praça adotada, necessárias à sua reforma, manutenção e conservação;
- II - tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbação na praça adotada;
- III - comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos, adequados à área e de interesse público;
- IV - custear os gastos com iluminação e água do local.

### 2.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE:

- I - executar sob sua total responsabilidade a reforma, manutenção e conservação da praça mencionada na cláusula primeira deste instrumento;
- II - submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio ambiente e Obras, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às praças e áreas ajardinadas, respeitados os projetos existentes para o local.
- III - zelar pela conservação dos recursos naturais existentes no local;
- IV - comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos qualquer eventual perturbação no local sob responsabilidade do ADOTANTE, que demandem providências do órgão para restabelecimento da normalidade;
- V - dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação.
- VI - apresentar justificativa à Comissão de Acompanhamento, em até 15(quinze) dias, quando ocorrer o não cumprimento do Termo.

§1º Quanto às obrigações previstas no inciso II, inexistindo projetos relativos às modificações consideradas necessárias para o aprimoramento da praça, o ADOTANTE poderá elaborá-los e desenvolvê-los, submetendo-os à aprovação dos setores pertinentes das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras.



§2º As benfeitorias resultantes das reformas, manutenção e conservação serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito a indenização ou retenção por parte do ADOTANTE.

§3º Ao seu critério, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a conservação da praça objeto deste instrumento, arcando integralmente com as despesas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o município.

§4º Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais ações reclamatórias trabalhistas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PLACAS INDICATIVAS**

Será permitida ao ADOTANTE a instalação de placas de publicidade, no interior da praça definida na cláusula primeira, nos moldes e medidas constantes do anexo III deste termo de cooperação, nelas podendo ser feita a indicação das parceiras do adotante, nos termos do Decreto Municipal nº122/13.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

Ficam os cooperados autorizados a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ao Município, através das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras, é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO**

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente Termo por parte do ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos irá notificar o ADOTANTE para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

§1º O prazo para sanar as irregularidades será estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de acordo com o decreto municipal nº. 122/13 e com a complexidade da intervenção necessária.

§2º Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Cooperação conforme estabelece o Decreto Municipal nº 122/2013.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº.1.960/2011 e do Decreto Municipal nº 122/13, conforme interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** É facultado às partes o direito de rescindir o presente Termo de Cooperação, a qualquer momento, ou rescindi-lo, em ambos os casos, mediante aviso expreso á outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação, nos termos da lei 8666/93, ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.


## CLÁUSULA DEZ – DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem justas e cooperadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Monlevade, \_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

  
 Simone Carvalho  
 Prefeita Municipal

  
 Rivaldo de Brito Pereira  
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

  
 José Carlos de Almeida  
 Secretário Municipal de Obras


  
 Fernanda Cristina de Ávila Torre  
 Secretária Municipal de Meio Ambiente

## ADOTANTE

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_


  
 Alceimar da Costa e Silva  
 Procurador Municipal  
 OAB/MG 99.556





ANEXO V

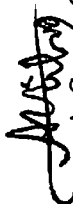
RELAÇÃO DAS PRAÇAS A SEREM ADOTADAS, NOS TERMOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº. 1960/2011

  
Alceimar da Costa e Silva  
Procurador Municipal  
OAB/MG 99.556



**CRONOGRAMA:**

14 A 18 DE SETEMBRO DE 2020.....APRESENTAÇÃO DA  
CARTA DE INTENÇÕES E DOCUMENTOS.  
21 DE SETEMBRO.....ABERTURA DE  
ENVELOPES.  
22 DE SETEMBRO.....PUBLICAÇÃO DO  
RESULTADO PARCIAL.  
23 E 24 DE SETEMBRO.....RECURSO DO  
RESULTADO PARCIAL.  
25 DE SETEMBRO.....RESULTADO  
FINAL.

  
Aicemir da Costa e Silva  
Procurador Municipal  
OAB/MG 99.556



## COMUNICAÇÃO INTERNA

**De:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
**Para:** Gabinete da Prefeita  
**Data:** 17 de agosto de 2020

### JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

O Município de João Monlevade criou o Programa “Adote uma Praça”, através da Lei Municipal nº. 1.960/2011, de 09 de setembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº. 122/2013.

A Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente justificam a abertura de edital para interessados em participar do programa, uma vez que além da valorização da marca da empresa, esta ação contribuirá para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida, pois estando estes espaços bem cuidados e iluminados, a comunidade passará a frequentar mais os ambientes e, por consequência, aumentará a segurança destes locais.


As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço público. Nesse sentido, pessoas jurídicas podem adotar um espaço público e como contrapartida, terão o direito de associar o nome, de sua empresa ou estabelecimento comercial a uma boa causa.


Importante lembrar que os locais adotados receberão placas (dependendo do tamanho da área), com padrões previstos na legislação municipal.


Além disso, o projeto prevê melhorias do local adotado e o adotante será selecionado de acordo com o melhor projeto e investimento, através de chamada pública, em processo a ser realizado pela Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Por fim, cumpre destacar que a iniciativa não gerará custos para o Município e será conduzido por Comissão designada pelo Chefe do Executivo.

Sendo assim, justificamos a abertura de edital para participação de interessados no Programa Adote uma Praça, a qual será a praça descrita no croqui anexo.

  
José Carlos Raimundo  
Secretaria Municipal de Obras

  
Rivaldo de Brito Pereira  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

  
Fernanda Cristina de Ávila Torre  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente